



MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2014

RECIBO

A Empresa

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Local e data: _____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO PELO EMAIL GELIT@MGIPART.COM.BR, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1	PREÂMBULO	3
2.	OBJETO	3
3.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	3
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	4
6.	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	5
7.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	6
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO.....	6
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	6
10.	DA DESCONEXÃO	7
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
12.	DA HABILITAÇÃO	8
13.	DOS RECURSOS.....	10
14.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	12
15.	DA CONTRATAÇÃO	12
16.	DO PAGAMENTO	13
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	15
	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	16
	MODELO DE DECLARAÇÃO.....	17
	MODELO DE DECLARAÇÃO.....	20
	MINUTA DO CONTRATO.....	19

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2014

1 PREÂMBULO

1.1. A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº 179, de 01/01/2011, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Edifício Gerais - 6º andar - CEP 31.630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, através do site www.licitacoes-e.com.br, para contratação de serviços de locação de máquina copiadora de filmes e microfichas a fim de subsidiar a Auditoria da Caixa Econômica Federal na documentação microfilmada do FCVS da extinta MinasCaixa, de acordo com a resolução 292 do Conselho Curador do FCVS.

1.2. Por força de acordo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil S.A, através do Convênio 0001/2013, de 01/09/2013, o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A, denominado Licitações-e.

1.3. O pregão será realizado por Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 028/2014 e equipe de apoio constituída para os devidos fins.

1.4. Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.5. Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 janeiro de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, 44.786, de 18 de abril de 2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de locação de máquina copiadora de filmes e microfichas, conforme Anexo I deste instrumento convocatório.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do edital na Imprensa Oficial.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via *e-mail* gelit@mgipart.com.br.

3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2014, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Edifício Gerais - 6º andar - CEP 31.630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h00min às 17h00min horas,

observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. O pregoeiro enviará a resposta dos esclarecimentos e decisões das impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da protocolização, por meio eletrônico, via *e-mail* gelit@mgipart.com.br e disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet www.mgipart.com.br.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem em modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.8. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no sistema Licitações-e de responsabilidade do Banco do Brasil, para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.1.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante interessado em participar do Pregão eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado pelo portal eletrônico <http://www.bb.com.br>,

opção “outros sites” na área “Licitações” ou por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.2- Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e da Lei nº. 11.488 de 15/06/2007, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei Complementar, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “COOP” à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.3. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no **Licitações-e**.

5.4. Com o cadastramento no sistema **Licitações-e**, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via *Internet*, sua proposta e acompanhar todo o Pregão.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sob pena de aplicação de penalidades.

5.7. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste edital, via *Internet*, no sistema **Licitações-e**, a partir da data da liberação do presente edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou seja, das **10 horas** do dia **05/09/2014**, até às **10 horas** do dia **19/09/2014**.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

6.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

6.6. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.7. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, à MGI e fornecido o objeto sem ônus adicional.

- 6.9.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao **PREÇO**, considerando o **VALOR GLOBAL** do contrato.
- 6.10.** O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.11.** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada ao valor final ofertado durante a sessão do pregão.
- 6.12.** Os licitantes deverão elaborar a proposta, nos termos do modelo de proposta comercial contido no Anexo II deste Edital.
- 6.13.** A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.** O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.2.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste edital.
- 8.2.** A abertura das propostas terá início no dia **19/09/2014** às **10 horas** (horário de Brasília).
- 8.3.** A abertura da sessão de lances do pregão eletrônico terá início previsto para o dia **19/09/2014** às **10:30 horas** (horário de Brasília).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2.** Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote, pelo pregoeiro, é que o licitante poderá oferecer lances.
- 9.3.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital e no sistema Licitações-e.
- 9.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.** Quando o valor do lance ofertado corresponder a um valor já registrado anteriormente, o sistema não permitirá o envio.
- 9.8.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 9.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10.** O encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente; após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.

9.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado MENOR PREÇO GLOBAL para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA DESCONEXÃO

10.1. No caso de ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.2. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME, EPP ou COOP o direito de preferência à contratação.

11.3. O Pregoeiro convocará a ME, EPP ou COOP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.4. Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.5. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou COOP obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a ME, EPP ou COOP será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Caso a ME, EPP ou COOP não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME, EPP ou COOP remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8. Caso não haja ME, EPP ou COOP dentro da situação de empate, não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

11.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, constante no Termo de Referência.

11.11. Considerar-se-á inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.12. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.13. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.13.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante.

11.13.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.14. Se a proposta vencedora de **MENOR PREÇO GLOBAL** não for aceitável, for inexequível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

11.16. Caso não se realizem lances, o pregoeiro examinará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** quanto à sua compatibilidade com o valor estimado da contratação, estabelecido no Termo de Referência e sua exequibilidade, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.17. Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de **1 (uma) hora** para o e-mail **gelit@mgipart.com.br**, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do Anexo II (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências do Anexo I, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

11.18. A proposta de preço constante do Anexo II do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

11.19. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.20. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema licitacoes-e.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Poderão participar da presente licitação as empresas, cadastradas ou não pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o(s) documento(s) constante(s) no CRC esteja(m) com a validade expirada, tal(is) não poderá(ão) ser utilizado(s), devendo ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) novo(s) com a validade em vigor.

12.3. Os participantes que não estejam cadastrados nos termos do item 12.2 deverão apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, os seguintes documentos:

12.4. REGULARIDADE JURÍDICA:

12.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

12.4.2. Se for o caso, apresentar procuração, juntamente com cópia de documento de identificação com foto, conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

12.4.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.4.5. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, os licitantes que tenham natureza de Cooperativa legalmente constituída, também deverão apresentar:

12.4.5.1. Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação pátria;

12.4.5.2. Certidão específica expedida pela Junta Comercial na qual está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade.

12.5. REGULARIDADE FISCAL:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

12.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.

12.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

12.5.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.5.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Previdenciários.

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

12.5.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas.

12.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.6.2.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

12.7. DECLARAÇÕES:

12.7.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

12.7.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

12.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.8.1. Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

12.8.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação de sua habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.8.4. Na hipótese acima, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.

12.8.5. Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.8.6. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.

12.8.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

12.8.7.1. A ME, EPP ou COOP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da MGI, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

12.8.7.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à MGI a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou fracassada a licitação, os licitantes poderão de forma imediata e motivada manifestar, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5. As razões de recurso deverão ser apresentadas mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na sede da MGI, no endereço abaixo, no horário de 08h00min às 17h00min, observados os prazos previstos no item 13.3. e 13.4.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2014
Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº4143 – Edifício Gerais - 6º andar - CEP 31.630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais.

13.6. Os recursos interpostos por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

13.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

13.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão.

13.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

13.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

13.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

13.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

13.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no site da MGI www.mgipart.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo-se negociar este preço, conforme disposto no art. 18, §2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

15.4. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei. Caso a NOTA FISCAL referente à prestação do serviço seja eletrônica, é OBRIGATÓRIO que seja acompanhada do Arquivo XML, para que seja validado no site da respectiva Prefeitura, sob pena de não ocorrer o pagamento referido.

16.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da nota fiscal e da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

16.4. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “*pro rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1. advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

17.1.2. multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente ajuste, sem prejuízo de outras cominações legais constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 17.2.1.** não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto no Edital e no contrato.
- 17.2.2.** retardamento imotivado na prestação do serviço.
- 17.2.3.** paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA.
- 17.2.4.** prestação de serviço de baixa qualidade.
- 17.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.1.
- 17.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 17.5.** As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 17.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa.
- 17.5.2.** falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 17.5.3.** comportar-se de modo inidôneo.
- 17.5.4.** cometer fraude fiscal.
- 17.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002.
- 17.7.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.8.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.
- 18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 18.5.** A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.
- 18.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.7.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página web, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou <http://licitacoes-e.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

18.12. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.mgipart.com.br ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2014 – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº4143 – Edifício Gerais – 6º andar – CEP 31.630-901 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de R\$5,00(cinco reais), para cobrir os custos com sua reprodução.

18.13. O foro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o do Município de Belo Horizonte-MG, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI, com a Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação - GELIT, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Edifício Gerais – 6º andar – CEP 31.630-901 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do telefone **(31) 3915-4832**, no horário das **09h:00** às **17h:00min** horas.

18.15. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do Objeto

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO V - Minuta do Contrato

Belo Horizonte, de setembro de 2014

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N° 002/2014

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETO:

Contratação de serviços de locação de leitor e copiador de filmes e microfichas, por um período de 12 meses, conforme especificação abaixo:

- Sistema de cópias a seco;
- Cartucho de toner com substituição completa sem reabastecimento pelo operador;
- Transporte motorizado 16/35mm, com controle de velocidade;
- Termostato de segurança;
- Kit para jaquetas/microfichas;
- Utilização de papel comum;
- Lentes Zoom 20x a 47x

Manutenções:

- Preventiva mensal;
- Corretiva total sem custos para a contratante;
- Peças de reposição, inclusive lâmpadas;
- Fornecimento de 03 cartuchos de toner mensais.

Observação: Não serão aceitos leitores digitais de microfilmes.

**ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N° 002/2014
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL– PROCESSO N.º 0030/2014	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/Correio Eletrônico	
Nome Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade Signatário	
CPF do Signatário	
Valor global dos serviços (conforme especificação técnica do Anexo I do Edital)	R\$.....(por extenso)
Descrição do Lote:	
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta dias)
Local de Fornecimento	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Edifício Gerais - 6º andar - CEP 31.630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.</p>	
Local e Data: _____, ____/____/____	Assinatura: _____
Observações	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Município – (UF), de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xxx/2014 – contratação de serviços de locação de máquina copiadora de filmes e microfichas que entre si celebram MGI – Minas Gerais Participações S.A. e a empresa _____.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Edifício Gerais - 6º andar - CEP 31.630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e - -----estabelecida na rua -----inscrita no CNPJ/MF, sob o nº-----e Inscrição Estadual nº-----, Município de- UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr.-----, RG: CPF:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N.º 002/2014, homologado em xx/xx/2014, em conformidade com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 janeiro de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, 44.786, de 18 de abril de 2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital e neste instrumento, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação de máquina copiadora de filmes e microfichas, que se regerá pela legislação acima aplicável, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de locação de máquina copiadora de filmes e microfichas, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico MGI Nº 002/2014 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxxxxxx, no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e demais despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DA ENTREGA

O local da entrega será determinado pela Contratante, podendo ser modificado durante a execução do contrato sem ônus para a Contratante.

Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1-Recebimento provisório: De posse de uma via do Contrato e da autorização de contratação respectiva, a GELIT – Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação receberá

provisoriamente o material para encaminhamento e acompanhamento a gerencia solicitante da publicação.

4.2-Recebimento definitivo: Competirá a gerencia solicitante da publicação, após verificação da estrita observância das especificidades solicitadas, promover o recebimento definitivo aceite/atesto na nota fiscal.

Parágrafo único: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, ou, no caso de necessidade de correção do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a devolução em conformidade com o requerido.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei. Caso a NOTA FISCAL referente à prestação do serviço seja eletrônica, é OBRIGATÓRIO que seja acompanhada do Arquivo XML, para que seja validado no site da respectiva Prefeitura, sob pena de não ocorrer o pagamento referido.

5.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da nota fiscal e da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

5.4. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “*pro rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação de vigência, o valor do contrato será monetariamente atualizado pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Oitava – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.1.3. Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas no Contrato;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI na execução dos serviços contratados.

9.2.2. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;

9.2.3. Respeitar o cronograma apresentado pela MGI, disponibilizando os serviços sempre nos locais e horários determinados;

9.2.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

9.2.5. Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e indenizações relativos à prestação de serviços;

9.2.7. Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

9.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.2.9. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI ou a terceiros;

9.2.10. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

9.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

9.2.12. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1. advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

10.1.2. multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente ajuste, sem prejuízo de outras cominações legais constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto no Edital e no contrato.

10.2.2. retardamento imotivado na prestação do serviço.

10.2.3. paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA.

10.2.4. prestação de serviço de baixa qualidade.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa.

10.5.2. falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.5.3. comportar-se de modo inidôneo.

10.5.4. cometer fraude fiscal.

10.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002.

10.7. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico, considerados o seu Edital e seus respectivos anexos.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, mediante notificação prévia.

13.2. Amigável, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos até o limite do valor dos prejuízos comprovados

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2 da mesma lei.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.3. Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de _____ de 2014.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: